

Nº 567 1 2020 DATA: 18 1 03 1 2020 Ass: Lalana f. lauz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 28 /2020

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE EM DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel nos estabelecimentos públicos e dos transportes públicos coletivos, no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. Os recipientes contendo álcool em gel antisséptico, deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

- Art. 2º- É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.
- Art. 3°- A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoald Borges Miguel" em 16 de março de 2020.

Fábio de Souza Rosa Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Este projeto indicativo é de extrema urgência, devido ao surto de CORONAVÍRUS(Covid-19), que se instalou por todo mundo virando uma pandemia.

A recomendação do Ministério da Saúde é para se evitar locais com aglomeração de pessoas, pois isso reduz o risco de contrair a doença. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal forma de transmissão não é pelo ar, mas sim pelo contato com superfícies contaminadas.

As medidas preventivas de caráter geral são: fazer frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 71%, O álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o vírus inativo e o mata.

Muitas pessoas circulam por estabelecimentos públicos e mais ainda, utilizam o transporte público para exercer suas atividades. Portanto aglomeração se torna inevitável, mas a prevenção pode ser de fácil acesso ao ser oferecida de maneira prática para seus usuários, se tronando uma forma eficaz de prevenção oferecida pelos órgão competentes municipais.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Fábio de Souza Rosa Vereador

> FABÃO DA HABITAÇÃO VEREADOR